



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

| | |
|---|----------------------------------|
| ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO | |
| PROTOCOLO Nº <u>257/2021</u> | |
| DATA | <u>07/04/21</u> |
| AUTOR | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL |
| ASSUNTO | PROJETO DE LEI Nº <u>01/2021</u> |

SÚMULA: "ALTERA OS §§ 1º E 2º DO INCISO IX, ARTIGO 67, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE DIAMANTINO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Diamantino MT:

Art. 1º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º do Inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica do Município de Diamantino, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 67 – (Omissis)

(...)

IX – (Omissis)

(...)

§1º – (Omissis)

I - Plano Plurianual: até o dia 10 de Agosto, do primeiro ano do mandato;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 30 de Setembro de cada exercício;

III - Lei Orçamentária Anual: até o dia 15 de Outubro de cada exercício."

§2º – (Omissis)

I - Plano Plurianual: até o dia 30 de novembro do primeiro ano do mandato;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias: até o dia 30 de novembro de cada exercício;

III - Lei Orçamentária Anual: até o dia 22 de dezembro de cada exercício."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Diamantino/MT, 07 de abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

**Senhor Presidente,
Ínclitos Vereadores e Vereadoras:**

O presente projeto de lei tem a finalidade de disciplinar e orientar os prazos para a apresentação dos Projetos de Leis das peças de planejamento do Município, quais sejam a LOA (Lei Orçamentária Anual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e o PPA (Plano Plurianual de Investimentos).

O Legislador Constituinte Municipal, através de Emenda a Lei Orgânica nº 10/2017, definiu prazos para as peças referidas peças orçamentárias.

Contudo, no entendimento do executivo municipal, gestão 2021-2024, ainda permanecem distorcidos esses prazos, em especial para apresentação da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do 1º ano de mandato. Isto porque, mesmo diante da necessidade de compatibilidade entre PPA e LDO, onde a segunda necessita da primeira para ser elaborada, a legislação vigente, em primeiro ano de mandato, coloca o prazo da LDO na frente do PPA, dificultando, sobremaneira, a compatibilidade esperada.

Calha vincar, que tais definições e alterações, também se fazem necessárias em virtude do momento de incertezas que estamos vivenciando, **em virtude da crise do Coronavírus – Covid19**. Isto porque, além de estarmos impossibilitados de realizar as tradicionais "audiências públicas", sem as quais as peças de planejamento deixam de ser participativas, a situação econômica dos municípios é bastante incerta, o que dificulta, já no primeiro quadrimestre (considerando o atual prazo da LDO), definirmos prioridades para o exercício de 2022.

Desta forma o Poder Executivo Municipal através da presente proposta de Emenda pretende redefinir os prazos de forma a garantir condições de estudo econômico, social e político, sempre visando traduzir os valores com a real cronologia do tempo.

Nessa toada, cabe informar que anteriormente enviávamos a LDO em maio de cada ano, o PPA no mês de agosto do primeiro ano de mandato. Também em setembro de cada ano, enviávamos a LOA, seguindo o que determina a Constituição Federal, onde esta dinâmica em época de inflação zero e de economia previsível até poderia ser aceitável.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CNPJ 03.648.540/0001-74

Porém, hoje vivemos uma realidade totalmente diferente, onde fazer qualquer previsão quanto a realidade orçamentária e da economia daqui a um mês já é obra de adivinho, quanto mais sabermos o que vai acontecer até Setembro, devido as incertezas da economia mundial e especialmente a da nação brasileira, com a grande crise mundial que vivenciamos.

Assim a Emenda a Lei Orgânica Municipal ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, foi concebida de forma a assegurar ao município a confecção de seus instrumentos de planejamentos mais próximos a realidade financeira e orçamentária do País.

Por outro lado, como é sabido, o PPA tem a finalidade de planejar, a LDO de orientar e a LOA de definir a execução, sendo que a LOA depende da LDO e a LDO depende do PPA, o que da forma que está atualmente, em especial para os exercícios de início de mandato, não acontece, uma vez que a LDO tem de ser elaborada e encaminhada ao Legislativo antes do PPA. Por isso, faz jus o referido projeto, pois também corrige essa distorção, reordenando os prazos e os projetos a serem elaborados.

Portanto, essas são as razões que levaram a encaminhar à apreciação de Vossas excelências esta Emenda Constitucional, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Diamantino/MT, 07 de abril de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal